



REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA

Preâmbulo

O Palácio Nacional da Ajuda, residência da família Real até à instauração da República em 1910, reabriu ao público em 20 de Agosto de 1968, deixando antever ambientes e coleções de uma Casa Real de finais do século XIX.

Foi a partir dessa altura que, para o estudo das diferentes coleções que passam a constituir o acervo museológico do Palácio Nacional da Ajuda (PNA), foi necessário criar uma biblioteca de obras de referência de suporte às diferentes áreas artísticas que constituem o seu acervo.

O presente regulamento destina-se a definir as normas que assegurem de forma clara o acesso aos serviços da Biblioteca do Palácio Nacional da Ajuda (BPNA).

Artigo 1.º Objetivo da BPNA

A BPNA é um serviço técnico especializado que tem como missão principal a satisfação, em tempo oportuno, das necessidades de informação dos seus conservadores e técnicos.

Artigo 2.º Acervo da BPNA

1. As obras que constituem o acervo bibliográfico da BPNA apresentam uma tipologia composta a partir das coleções existentes no PNA, incidindo essencialmente nas diferentes disciplinas artísticas que constituem as coleções do PNA.

2. Atualmente estão catalogadas cerca de 3.350 monografias e 40 títulos de publicações periódicas, disponíveis através do catálogo bibliográfico que pode ser consultado em <http://bibliotecas.patrimoniocultural.pt>.

Artigo 3.º Utilizadores

1. A BPNA está aberta a todos os leitores maiores de 18 anos, que manifestem interesse no seu fundo.

2. O acesso é feito mediante marcação prévia, junto dos serviços administrativos do PNA e encontra-se condicionado pelo seu horário de funcionamento, normas e atividades a decorrer no Palácio.



3. Os utilizadores distinguem-se em duas categorias: utilizadores internos e utilizadores externos.
4. Consideram-se utilizadores internos todos os conservadores e técnicos do PNA.
5. Consideram-se utilizadores externos todas as pessoas autorizadas a aceder aos serviços prestados pela BPNA.

Artigo 4. **Normas de utilização**

1. A BPNA é um local de trabalho, pelo que os seus utilizadores, internos ou externos, deverão assegurar as condições de silêncio necessárias ao seu normal funcionamento.
2. A consulta de obras pelos utilizadores externos faz-se presencialmente, não se praticando o empréstimo domiciliário.
3. Independentemente do número de obras solicitadas no pedido de consulta, apenas poderá ser consultada uma obra de cada vez.
4. Nenhuma obra pode ser levada pelo utilizador para fora do espaço de leitura a designar.
5. O empréstimo interno está reservado aos técnicos e conservadores da BPNA.
6. Não é permitido o uso de canetas, esferográficas ou marcadores.
7. As espécies bibliográficas em consulta devem ser manuseadas cuidadosamente.
8. Não é permitido escrever apoiando o papel sobre as obras em consulta.
9. Não é permitido decalcar marcas de água ou elementos de decoração das encadernações.
10. Não é permitido sobrepor livros abertos e deixar abertos os volumes.
11. Não é permitido o consumo de alimentos nem de bebidas de qualquer tipo durante a consulta das obras.
12. Qualquer trabalho realizado ou publicado em que figurem informações, documentos iconográficos ou outros oriundos da biblioteca, deverá obrigatoriamente indicar a fonte, obedecendo à legislação em vigor sobre Direitos de Autor.



Artigo 5.º **Horário de funcionamento**

1. A BPNA funciona, internamente, todos os dias úteis, exceto nos feriados nacionais e municipal, no horário normal de expediente do PNA.
2. A BPNA funciona, para leitura externa, de acordo com o horário definido na altura do pedido junto dos serviços administrativos do PNA.

Artigo 6.º **Serviços disponíveis**

Estão disponíveis na BPNA os seguintes serviços: leitura presencial, reprodução de documentos e reprodução de documentos por meios próprios.

1. Leitura presencial

- a) A leitura presencial exige pedido de consulta (e consequente marcação prévia de consulta), com uma antecedência mínima de 5 dias, endereçado aos serviços administrativos do PNA (geral@pnajuda.dgpc.pt), do qual deverá constar:
 - identificação do requerente;
 - indicação da temática de pesquisa.

2. Reprodução de documentos

- a) O serviço de reprodução de documentos só é disponibilizado em casos especiais, devidamente considerados e autorizados superiormente.
- b) Os valores estabelecidos para a reprodução de documentos constam do preçário em vigor na Direção-Geral do Património Cultural.

3. Serviço de reprodução de documentos por meios próprios:

- a) Decorrente da aprovação da Lei n.º 31/2019, de 3 de maio, passa a ser permitido aos leitores efetuarem cópias digitais dos documentos que vão à leitura através dos seus equipamentos pessoais, desde que tendo como objetivo facilitar as respetivas investigações, prevendo-se eventuais restrições, tendo em conta o tipo dos documentos e o seu estado de conservação.
- b) Para efeitos da mesma Lei consideram-se como dispositivos digitais apenas os de uso pessoal (telemóveis e tablets), não se considerando os dispositivos *de e para* uso profissional ou que impliquem contacto físico com os documentos.
- c) O equipamento utilizado para a captação de imagens deverá ser silencioso, de modo a não perturbar os demais leitores, internos ou externos.



- d) Não são permitidos quaisquer acessórios dos aparelhos de captação de imagens, nomeadamente flashes ou qualquer outro tipo de iluminação acessória, tripés, etc.
- e) Aos utilizadores compete a responsabilidade do cumprimento do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e de toda a legislação aplicável à reprodução de documentos, tanto nacional como internacional, não se responsabilizando a BPNA por qualquer violação da Lei.
- f) As imagens efetuadas por meios próprios destinam-se única e exclusivamente a uso privado, sendo proibida a sua disponibilização pública por qualquer meio assim como a sua comercialização.
- g) Qualquer tipo de manuseamento menos adequado ou lesivo para a integridade física de um documento, no decurso da captação de imagens, justifica a intervenção do pessoal em serviço na sala de leitura e a interdição da reprodução do documento.
- h) Por questões de conservação das coleções nem todos os documentos poderão ser fotografados por meios digitais próprios, estando incluídos nesta exceção os seguintes tipos de obras e/ou documentos:
- livro antigo (publicação anterior a 1801);
 - obras raras ou de grande valor;
 - reservados;
 - espécimes em mau estado de conservação ou especialmente frágeis, qualquer que seja a tipologia.
- i) Para além do referido no ponto anterior, quando o estado de conservação ou as características do documento não forem compatíveis com o modo de reprodução a ser usado pelos utilizadores, o funcionário da biblioteca poderá interditar a reprodução do documento pelo meio técnico pretendido.

Artigo 7.º **Disposições finais:**

1. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação e/ou funcionamento serão resolvidos pelo Diretor do Palácio Nacional da Ajuda.
2. O presente regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento da BPNA.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.

Data de elaboração: fevereiro 2020

Data de aprovação: abril de 2020